LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 4 DE ABRIL DE 2008

DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O regime jurídico dos médicos servidores públicos municipais é o estatutário, definido pela Lei Municipal nº 2.073, de 21/12/92.

Art. 2º. A carreira médica é composta dos cargos de médico ambulatorial, médico do trabalho e médico plantonista, com vencimento base na forma que segue:

I – cargo de médico ambulatorial e cargo de médico do trabalho, com carga horária de 20 horas semanais, vencimento básico de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

II – cargo de médico plantonista, com carga horária de 24 horas semanais, vencimento básico de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 3º. A remuneração pela prestação de serviço extraordinário será paga em conformidade com o disposto na Lei nº 2.073/92.

Art. 4º. Fica vedada a concessão de gratificação de função, gratificação de gabinete, função gratificada especial ou qualquer outra de natureza idêntica ou assemelhada para os ocupantes dos cargos de médico ambulatorial, médico do trabalho e médico plantonista, inclusive ficando expressamente revogadas as concedidas até a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º. Nenhuma redução do vencimento base poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei Complementar, sendo assegurada em forma de excesso constitucional a parcela correspondente à diferença eventualmente verificada, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie do Prefeito Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos consignados.

Art. 7º. Nas regras gerais e nos casos omissos aplica-se o disposto na Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992 e a legislação municipal atinente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais.

Art. 8º. Revoga-se o item 44 do Anexo II da Lei 1.759/90 e as demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 4 de abril de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Adriana Cabo Bianco Hummel
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Ernei de Oliveira Pina
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE